

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de São Luís de Montes Belos

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF.JUV. E 1.CÍVEL

TERMO DE PENHORA

0209386-19.2008.8.09.0146

Requerente: Agência De Fomento De Goiás S/a

Requerido: Cdr Distribuidora De Refrigerantes Ltda - Me e outros

Aos 18 dias do mês de novembro de 2020 nesta comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na scrivania de Família, Infância e Juventude e 1º Cível, em cumprimento à decisão contida no evento n.14, dos presentes autos da ação de Execução, ajuizada por Agência De Fomento De Goiás S/a, em face de **Cdr Distribuidora De Refrigerantes Ltda - Me**, fica por este termo penhorados o seguintes bens, pertencente as partes requeridas: " Imóvel I – Lote de terreno de Nº 29, da Qd. 3, situado no Loteamento denominado Setor Aeroporto, 6ª Etapa no Município de Planaltina /GO registrado sob o número 43.936, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina /GO. Imóvel II – Lote de terreno de Nº 30, da Qd. 3, situado no Loteamento denominado Setor Aeroporto, 6ª Etapa no Município de Planaltina /GO registrado sob o número 43.937, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina /GO. Imóvel III – Lote de terreno de Nº 31, da Qd. 3, situado no Loteamento denominado Setor Aeroporto, 6ª Etapa no Município de Planaltina /GO registrado sob o número 43.938, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina /GO. Imóvel IV – Lote de terreno de Nº 32, da Qd. 3, situado no Loteamento denominado Setor Aeroporto, 6ª Etapa no Município de Planaltina /GO registrado sob o número 43.939, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina /GO, **os quais ficarão depositados em mãos e poder dos executados, na pessoa de seu representante legal o qual não poderá abrir mão dos bens penhorados sem ordem expressa deste Juízo.** Nada mais havendo para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio Carvalho Neto, que o digitei e subscrevi.

DECISÃO

"Ainda, proceda-se, a Serventia, à lavratura do termo de penhora nos autos, quanto ao(s) imóvel(is) indicado(s) em fls. 117/118, em evento nº 04 - artigos 845, §1º e 838, I, II, III e IV do Código de Processo Civil. Intime-se o cônjuge, caso for, e o executado, que também ficará como depositário - artigos 841 e 842 do CPC. A averbação no CR1 é de responsabilidade da parte exequente - artigo 844 do CPC; recolhidas as custas, expeça-se mandado de avaliação. Se for caso, intime-se o credor hipotecário, pessoalmente, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias - artigo 799, II do CPC."

São Luis de Montes Belos/GO, 18 de novembro de 2020, de 2019.

JULYANE NEVES

JUIZA DE DIREITO

(Assinado Eletronicamente)